



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 05 de março de 2024 – Edição 1.022 – Lei 2.558/2014

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024.

A Câmara do Município de Arroio do Tigre/RS comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para o instrumento auxiliar de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços relativos à divulgação de atos da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre/RS.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 3.551, de 09 de janeiro de 2024, aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico <https://www.camaraarroiodotigre.rs.gov.br/>.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto a ser credenciado é a prestação de serviços de Rádio “AM” e “FM”, COM ABRANGÊNCIA EM TODO TERRITÓRIO MUNICIPAL, objetivando a divulgação das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes desta casa, bem como, publicações de notas, avisos, editais e outros instrumentos convocatórios e/ou de interesse público do Poder Legislativo deste município, conforme descritivo mínimo abaixo:

- a) Divulgação das reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes do Poder Legislativo Municipal, com duração de 5 minutos, as terças-feiras, a partir das 09 horas;
- b) Publicação de avisos, resumo dos projetos, notas, editais e outros atos de interesse público, previamente elaborados, com duração de 5 minutos, as sextas-feiras, a partir das 09 horas.

O Poder Legislativo pagará, como forma de contraprestação, às empresas credenciadas, os seguintes valores:

- a) O valor mensal para duas inserções semanais de 5 minutos cada, nas terças e sextas-feiras, em rádios FM e AM será de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital na **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO TIGRE**, com sede na Rua Carlos Ensslin, nº. 150, no município de Arroio do Tigre, RS, durante o horário de expediente, ou pelo endereço eletrônico contato@camaraarroiodotigre.com.br, telefone para contato: 51 37471441.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. Será realizada a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução dos serviços, os quais divulgarão as mesmas informações, no tempo e horário estabelecidos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 05 de março de 2024 – Edição 1.022 – Lei 2.558/2014

2.5. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.6. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.7. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.8. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo I, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.9. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. As **pessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;
- b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (se for pessoa jurídica) ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF (se for pessoa física);
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado, e com o Município de Arroio do Tigre, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 05 de março de 2024 – Edição 1.022 – Lei 2.558/2014

- e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) certidão negativa de débito com o FGTS;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição da República;
- i) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;
- j) requerimento de credenciamento, Anexo I desse edital.

3.3. Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos à Câmara e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico <https://www.camaraarroiodotigre.rs.gov.br/>, até o dia 06 de março de 2024.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão prestados no endereço do Contratado, com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.4. É vedado:

- a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- c) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

5.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 05 de março de 2024 – Edição 1.022 – Lei 2.558/2014

prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.6. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 5 (cinco) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.7. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

6. DOS RECURSOS:

6.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico <https://www.camaraarroiodotigre.rs.gov.br/>.

6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

6.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

6.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico <https://www.camaraarroiodotigre.rs.gov.br/>.

7. DA FORMALIZAÇÃO:

7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo III, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

7.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 05 de março de 2024 – Edição 1.022 – Lei 2.558/2014

suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta os valores constantes na tabela do item 1.1.

8.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de pagamento.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

Órgão: 01 - [CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES]

Unidade: 001 - [CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES]

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2001 - Funcional: 0001.0031.0001 - [Manutenção das Atividades do Legislativo]

Elemento: 33390390000000000000 - [Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica]

10. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do fiscal Sr. Cristian Luan Schneider devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

10.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. A CREDENCIADA estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do previsto para o período ajustado no termo de credenciamento, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CREDENCIANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 05 de março de 2024 – Edição 1.022 – Lei 2.558/2014

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do serviço.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado a defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.3. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico contato@camaraarroiodotigre.com.br, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

12.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

12.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

12.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão.

12.5. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário da 08h às 11h30min e das 16h30min as 16h30min, na **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO TIGRE**, com sede na Rua Carlos Ensslin, nº. 150, no município de Arroio do Tigre, RS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 05 de março de 2024 – Edição 1.022 – Lei 2.558/2014

12.6. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

12.7. Fica eleito o Foro da comarca Arroio do Tigre, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Município de Arroio do Tigre, 01 de março de 2024.

DELCI SCHNEIDER

Presidente da Câmara de Vereadores



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 05 de março de 2024 – Edição 1.022 – Lei 2.558/2014

ANEXO I – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(Razão Social):, (CNPJ). (Endereço): Rua, solicita à Câmara Municipal de Arroio do Tigre o Credenciamento para prestação de serviços de Rádio “AM” e “FM”, COM ABRANGÊNCIA EM TODO TERRITÓRIO MUNICIPAL, objetivando a divulgação das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes desta casa, bem como, publicações de notas, avisos, editais e outros instrumentos convocatórios e/ou de interesse público do Poder Legislativo deste município, conforme descritivo mínimo abaixo:

- a) Divulgação das reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes do Poder Legislativo Municipal, com duração de 5 minutos, as terças-feiras, a partir das 09 horas;
- b) Publicação de avisos, resumo dos projetos, notas, editais e outros atos de interesse público, previamente elaborados, com duração de 5 minutos, as sextas-feiras, a partir das 09 horas.

Valor mensal para duas inserções semanais de 5 minutos cada, nas terças e sextas-feiras, em rádios FM e AM será de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.

Por fim, declaramos para os devidos fins que conhecemos e nos submetemos a todas as exigências do presente Credenciamento.

Local:

Data:

Assinatura e Carimbo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 05 de março de 2024 – Edição 1.022 – Lei 2.558/2014

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

Necessidade da Administração: Contratação de emissoras de radiodifusão em frequência modulada para prestação de serviços relativos à divulgação de atos da Câmara de Vereadores do Município de Arroio do Tigre –RS.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de emissoras de radiodifusão em frequência modulada para prestação de serviços relativos à divulgação de atos da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre/RS.

A contratação de emissoras se demonstra necessária para que a população tenha maior acesso aos atos do Legislativo Municipal, uma vez que a cidadania deve ser exercida por meio de uma publicidade mais efetiva dos atos públicos.

Assim, considerando que existem vários veículos de comunicação no município, e que cada um deles atinge certo público, de forma individualizada, o que chamamos de audiência, para que o trabalho de divulgação dos serviços atinja o maior número de pessoas possível de forma igualitária é imprescindível o credenciamento e a possível contratação de várias rádios.

Portanto, a abertura de possibilidades de divulgação das informações da administração pública contribui com a transparência das ações governamentais, e conseqüentemente, torna mais democrática as relações entre os governos e a sociedade.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inc. I da IN 40/2020).

Este processo licitatório objetiva a contratação de emissoras de radiodifusão em frequência modulada para prestação de serviços relativos à divulgação de atos da Câmara Municipal de Vereadores.

Nesse sentido, tendo em vista a dimensão do município de Arroio do Tigre (315,132 km² segundo o IBGE), a realização de um credenciamento possibilita que a informação chegue a um número maior de pessoas, pois a rádio chega onde outros veículos não possuem alcance, especialmente entre a população interiorana, garantindo que a informação de interesse público de fato alcance a toda a população de forma igualitária.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 05 de março de 2024 – Edição 1.022 – Lei 2.558/2014

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O presente processo irá suprir a necessidade acesso a informação e publicidade, pois objetiva a contratação de emissoras de radiodifusão em frequência modulada para prestação de serviços relativos à divulgação de atos da Câmara de Vereadores de Arroio do Tigre, tais como sessões ordinárias, extraordinárias e solenes desta casa, bem como, publicações de notas, avisos, editais e outros instrumentos convocatórios e/ou de interesse público do Poder Legislativo.

Busca-se com o presente processo ampliar a cobertura da população no acesso à informação. A divulgação de notas, avisos, editais e demais atos praticados pelo Poder Legislativo, são importantes para que a comunidade tome conhecimento prévio dos dias e horários da realização de reuniões e audiências públicas, fique ciente de algum fato ou decisão importante e de interesse público, praticado pela Presidente da Câmara ou pelos Vereadores.

Com a principal função de elaborar leis e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos, e tendo em vista a percepção da necessidade de aproximar a Câmara Municipal de Arroio do Tigre, junto a sociedade e ainda, da importância que a comunicação assume nos dias atuais, principalmente para o fortalecimento da cidadania, é imperioso a divulgação de forma ampla, de todas as ações do Poder Legislativo Municipal, objetivando promover um processo democrático de contratação de empresas para a veiculação de publicidade oficial, legal e institucional de cunho informativo e, com o intuito de seguir os preceitos legais, de transparência e isonomia, bem como oportunizando participação ampla das empresas locais e regionais.

Diante disso, vislumbramos que a solução é credenciar as emissoras de rádios de comunicação com alcance e audiência no Município de Arroio do Tigre, posto que permite a seleção de todos os interessados que atenderem os requisitos do regulamento. Quanto maior o número de credenciados, melhor será o atendimento ao interesse público.

O credenciamento, possibilita assim, a contratação de todas as empresas interessadas, quanto maior a ampliação da publicidade, melhor será o acompanhamento, a fiscalização da comunidade e transparência dos atos públicos, assim, para que o trabalho de divulgação dos serviços do Poder Legislativo Municipal, atinja a todos, de forma igualitária, torna-se imprescindível o credenciamento e a possível contratação de todos.

Em uma disputa licitatória, certamente que apenas um veículo seria escolhido, sendo que apenas os ouvintes de uma única rádio seriam informados sobre os trabalhos legislativos, ceifando a desejada publicidade e transparência dos mesmos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 05 de março de 2024 – Edição 1.022 – Lei 2.558/2014

Utilizando-se do critério de igualdade de número de inserções, tomando-se por base o preço médio praticado no mercado é o mais correto e justo, por não permitir que ocorra o superfaturamento dos serviços contratados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Outrossim, a contratação poderá ser realizada por meio de Credenciamento, nos termos do art. 78 inc. I da Lei nº 14.133/2021, dando oportunidade a todos, em igualdade de condições.

Ademais, o contratado deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, incisos I e III da Lei nº14.133/2021.

A contratada, ao receber o contato, deverá imediatamente abrir espaço em sua programação para a Câmara de Vereadores.

Os serviços serão prestados de acordo com a autorização da Presidente da Câmara e fiscalizados pelo Fiscal da Contratação, por todos os demais vereadores e servidores do quadro de pessoal, bem como, pela própria população.

Por fim, o prazo de vigência do contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A presente contratação garante a divulgação de reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes do Poder Legislativo Municipal, bem como de avisos, notas, editais e outros atos de interesse público, previamente elaborados, no tempo de duração, dias e horários estabelecidos.

Todas as divulgações serão precedidas de autorização do Fiscal do Contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 05 de março de 2024 – Edição 1.022 – Lei 2.558/2014

Dessa forma, a gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pelo Diretor Geral, Sr. Cristian Luan Schneider.

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para o Contratante.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, mediante a aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de pagamento.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8. FORMA E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

Para a seleção do Contratado será realizado processo de Credenciamento, nos termos do art. 79, inc. I da Lei 14.133/2021, bem como de acordo com o disposto no item 4 do presente termo de referência.

9. ESTIMATIVA DO VALOR

Inicialmente destaca-se que há histórico de contratações similares realizadas pelo Legislativo Municipal, as quais foram utilizadas como parâmetro para esta contratação.

Ainda, foi realizada busca no sistema LicitaCon para verificação de contratações com características similares do objeto, as quais foram identificadas e juntadas no processo administrativo.

Ademais, também foram realizadas cotações junto aos potenciais fornecedores para verificação do preço de mercado, haja vista que o serviço deverá ser prestado por todos os credenciados em igual condições.

Assim, para prestação de Serviços de Rádio “AM” e “FM”, COM ABRANGÊNCIA EM TODO TERRITÓRIO MUNICIPAL, objetivando a divulgação das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes desta casa, bem como, publicações de notas, avisos, editais e outros instrumentos convocatórios e/ou de interesse público do Poder Legislativo deste município, conforme descritivo mínimo abaixo:

a) Divulgação das reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes do Poder Legislativo Municipal, com duração de 5 minutos, as terças-feiras, a partir das 09 horas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 05 de março de 2024 – Edição 1.022 – Lei 2.558/2014

b) Publicação de avisos, resumo dos projetos, notas, editais e outros atos de interesse público, previamente elaborados, com duração de 5 minutos, as sextas-feiras, a partir das 09 horas.

O Poder Legislativo pagará, como forma de contraprestação, às empresas credenciadas, os seguintes valores:

b) O valor mensal para duas inserções semanais de 5 minutos cada, nas terças e sextas-feiras, em rádios FM e AM será de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.

Por fim, o valor ora praticado está compatível com o praticado pelo mercado correspondente.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

Órgão: 01 - [CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES]

Unidade: 001 - [CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES]

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2001 - Funcional: 0001.0031.0001 - [Manutenção das Atividades do Legislativo]

Elemento: 33390390000000000000 - [Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica]

Arroio do Tigre/RS, 16 de fevereiro de 2024.

Cristian Luan Schneider,
Diretor da Câmara de Vereadores de Arroio do Tigre.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 05 de março de 2024 – Edição 1.022 – Lei 2.558/2014

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO xxx/2024.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO TIGRE**, inscrita no CNPJ nº 89.710.982/0001-19, com sede na Rua Carlos Ensslin, nº. 150, no município de Arroio do Tigre, RS, neste ato representada pela Presidente, Senhora Delci Schneider, doravante denominada simplesmente **CRENCIANTE**, e de outro lado a Empresa **xxxxxx**, inscrita no CNPJ nº. xxxxxxxx, com endereço na Rua xxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxx, responsável técnico e sócio proprietário, a seguir denominada **CRENCIADA**, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este termo de credenciamento é fundamentado no procedimento realizado pelo **CRENCIANTE**, através do processo de Chamamento Público nº 001/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui o objeto do presente instrumento, o credenciamento de pessoas jurídicas, para prestação de serviços de Rádio “AM” e “FM”, COM ABRANGÊNCIA EM TODO TERRITÓRIO MUNICIPAL, objetivando a divulgação das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes desta casa, bem como, publicações de notas, avisos, editais e outros instrumentos convocatórios e/ou de interesse público do Poder Legislativo do Município de Arroio do Tigre –RS, conforme descritivo mínimo abaixo:

- a) Divulgação das reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes do Poder Legislativo Municipal, com duração de 5 minutos, as terças-feiras, a partir das 09 horas;
- b) Publicação de avisos, resumo dos projetos, notas, editais e outros atos de interesse público, previamente elaborados, com duração de 5 minutos, as sextas-feiras, a partir das 09 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA, FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial a assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

3.1.1. Fica acordado entre as partes que a presente prestação de serviço será suspensa, nos três meses que antecedem o pleito, em razão da vedação imposta pela legislação eleitoral no que diz respeito a publicidade institucional, salvo as exceções expressamente indicadas na lei.

3.2. A prestação dos serviços objeto deste credenciamento será realizada, após a respectiva assinatura do termo, no tempo de duração, dias e horários estabelecidos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 05 de março de 2024 – Edição 1.022 – Lei 2.558/2014

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O Poder Legislativo pagará, como forma de contraprestação à empresa credenciada, o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, mediante a aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

5.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, a fim de se acelerar o trâmite de pagamento.

5.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 - [CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES]

Unidade: 001 - [CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES]

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2001 - Funcional: 0001.0031.0001 - [Manutenção das Atividades do Legislativo]

Elemento: 33390390000000000000 - [Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica]

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1. São obrigações do **CREDENCIANTE**:

8.2. Efetuar o devido pagamento à **CREDENCIADA**, conforme definido neste termo.

8.3. Assegurar à **CREDENCIADA** as condições necessárias à regular execução do termo.

8.4. Determinar as providências necessárias quando a prestação dos serviços não observar a forma estipulada neste termo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

8.5. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste termo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 05 de março de 2024 – Edição 1.022 – Lei 2.558/2014

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. São obrigações da **CREDENCIADA**:

9.2. Prestar os serviços de acordo com as especificações e prazos deste termo, bem como nos termos da sua proposta;

9.3. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto;

9.4. Manter durante a execução deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

9.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CREDENCIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

9.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

9.8. Executar as obrigações assumidas no presente termo por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. A gestão e a fiscalização deste termo serão feitas observando os termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

10.2. A execução do credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Cristian Schneider, ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

10.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Termo, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. A **CREDENCIADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 05 de março de 2024 – Edição 1.022 – Lei 2.558/2014

12.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do previsto para o período ajustado no termo de credenciamento, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

12.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CRENCIANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

12.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3.2. Dar causa à inexecução total do serviço.

12.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

12.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

12.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto.

12.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado a defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

12.3. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 05 de março de 2024 – Edição 1.022 – Lei 2.558/2014

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Arroio do Tigre, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinentes à execução presente Termo. E, por estarem assim, justos e contratados firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Arroio do Tigre/RS, xx de xxxx de 2024.

DELCI SCHNEIDER
PRESIDENTE DA CMV
CNPJ 89.710.982/0001-19
CONTRATANTE

XXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA